

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado na 372ª Reunião Ordinária do Conselho de
Administração realizada no dia 29/04/2026



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



Sumário

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
NATUREZA E COMPOSIÇÃO.....	1
REMUNERAÇÃO.....	2
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS.....	2
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	6
ORÇAMENTO.....	6
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar os trabalhos do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 6.404/76, da Lei Federal nº 13.303/16, do Estatuto Social da empresa e demais normas pertinentes.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da CASAL, doravante denominado CA, é órgão estatutário de caráter permanente, de deliberação colegiada e controle, com a missão de proteger e valorizar o patrimônio da CASAL, maximizando o retorno do investimento.

Art. 3º O CA deverá ter independência preservada pelo acionista controlador da Companhia no exercício de suas funções.

Art. 4º O CA será composto de 09 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. A minoria tem direito a eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhe couber pelo processo de voto múltiplo.

§1º O CA deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016.

I- Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos Conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 13.303/16;

§2º Uma vaga de membro efetivo do CA será destinada ao representante dos empregados da CASAL, eleito pelo voto direto pelos demais integrantes do seu quadro funcional, em eleição promovida pela CASAL, em conjunto com a entidade sindical que os representam, que somente atuará na organização da eleição, e com a participação de todos os empregados, sindicalizados ou não. O representante eleito deverá respeitar os requisitos descritos na Lei Federal nº 12.353/10.

§3º Os Conselheiros permanecerão no exercício, até a posse dos substitutos, ou nova posse quando reeleitos.

§4º O Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três reuniões consecutivas poderá perder o cargo por decisão da Assembleia Geral.

Art. 5º O Presidente do CA será escolhido pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do CA e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa;

Art. 6º A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

§1º Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os demais membros nomearão um substituto que ficará até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para proceder à nova eleição.

§2º No caso de vacância de todos os cargos do CA compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



§3º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do CA da CASAL, o Conselheiro civilmente mais idoso, será automaticamente investido no referido cargo e a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para proceder à nova eleição.

Art. 7º Os membros do CA, quando da posse, deverão:

- I- Atender os critérios de investidura, direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal nº 13.303/2016, neste Regimento, na Política de Indicações dos Conselhos e Comitês da CASAL;
- II- Fornecer na posse e ao término dela, declaração de bens;
- III- Assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, conforme o caso, no termos definidos em Lei;

REMUNERAÇÃO

Art. 8º A remuneração dos membros do CA será fixada pela Assembleia Geral, observados os critérios da Lei Federal nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976.

§1º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal;

§2º Os membros do CA que participarem do Comitê de Auditoria Estatutário deverão optar por uma das remunerações;

Art. 9º Os membros do CA que não residam no município da sede da CASAL poderão solicitar reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da Secretária dos Conselhos e Comitês.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente justificada, instalando-se com a maioria dos seus membros.

§1º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal o de qualidade;

§2º O Presidente do CA será substituído nos seus impedimentos ou faltas, pelo Conselheiro por ele previamente designado;

§3º As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos seus membros, contendo a pauta de matérias a tratar.

I- As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do CA pela Secretária dos Conselhos e Comitês serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à CASAL

§4º Quando da convocação deverá constar ordem do dia, data, horário e local;

§5º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados ao Presidente do CA, por intermédio da Secretária dos Conselhos e Comitês. Os



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Conselho, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião;

Art. 11 O Presidente do CA deverá incluir no calendário anual reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de Conselheiros internos.

§1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção ao tema, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros, inclusive aqueles impedidos de participar;

§2º As atas da sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Art. 12 O Presidente do CA, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da CASAL para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo único. A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CA, no momento da reunião.

Art. 13 Cabe à Secretária dos Conselhos e Comitês:

I- Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consultas a Diretores, submetê-la ao Presidente do CA para posterior distribuição;

II- Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

III- Secretariar as reuniões, elaborar e lavar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV- Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo CA e providenciar seu registro nos órgãos competentes, bem como sua publicação de acordo com os moldes da lei; e

V- Redigir os atos regimentais necessários ao funcionamento do CA, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Art. 14 Os trabalhos durante a reunião do CA terão a seguinte ordem:

I- Instalação, com a verificação de presença e existência de quórum;

II- Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

III- Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;

IV- Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e cotação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;

V- Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

Art. 15 Encerradas as discussões de cada item, o Presidente do CA passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Art. 16 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com a aprovação do Conselho.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



Art. 17 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CA serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em ata, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados.

Parágrafo único. As atas serão redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos, devendo, ao final, ser apreciadas e assinadas por todos os presentes.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Compete ao Presidente do CA:

- I- Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II- Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da CASAL, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- III- Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos e competências do CA;
- IV- Coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- V- Propor treinamento específico aos Conselheiros;
- VI- Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VII- Convocar as reuniões;
- VIII- Presidir as reuniões do Conselho;
- IX- Propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos seguintes eventos:
 - a) Planejamento Estratégico para o ciclo de 5 (cinco) anos; e
 - b) Aprovações das demonstrações financeiras e dos relatórios trimestrais
- X- Conceder licença a seus membros e estes, conceder licença ao Presidente;
- XI- Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno.

Art. 19 Compete ao CA:

- I- Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes atribuições, bem como os membros dos Comitês de Auditoria e de Elegibilidade e Avaliação, observados os requisitos na legislação aplicável e no Regimento Interno da Companhia;
- II- Apreciar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Companhia;
- III- Remeter, com antecipação de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral Ordinária, ao Secretário de Governo-SEGOV, ou aquele cuja pasta a CASAL estiver vinculada:
 - a) O relatório da Administração do exercício findo;
 - b) Demonstrações financeiras;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



- IV- Comunicar, por escrito, ao Governador do Estado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização das Assembleias Gerais, remetendo a respectiva Ordem do Dia;
- V- Comunicar aos membros do Conselho Fiscal com antecedência, no mínimo de 05 (cinco) dias, a realização das reuniões em que se deva deliberar sobre os assuntos previstos em Lei e em que devam opinar;
- VI- Aprovar o Regimento Interno;
- VII- Aprovar os Regulamentos Interno de Licitações, Contratos e Convênios;
- VIII- Aprovar o Regulamento de Serviço da CASAL;
- IX- Fixar diárias, inclusive, de Diretores;
- X- Conceder licença aos seus membros e aos Diretores da Companhia, observado o inciso X, do artigo 16 deste Regimento;
- XI- Destituir os membros das áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos;
- XII- Aprovar planos e orçamentos para operações e atividades administrativas;
- XIII- Autorizar a contratação de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, no país ou no exterior;
- XIV- Tomar conhecimento dos atos normativos internos, após aprovação da Diretoria Colegiada;
- XV- Escolher e destituir os Auditores Independentes, depois de ouvido o Comitê de Auditoria;
- XVI- Tomar conhecimento e deliberar sobre pareceres e relatórios da auditoria externa e interna;
- XVII- Subscriver a carta anual de governança elaborada pela Companhia;
- XVIII- Apoiar a área de Compliance quando da suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando estes se furtarem às obrigações de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada;
- XIX- Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;
- XX- Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CASAL, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXI- Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXII- Apreciar e aprovar até a última reunião de cada exercício, proposta da Diretoria sobre plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades;
- XXIII- Aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, da Lei Federal nº 13.303/2016;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



XXIV- Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Alagoas (ALE) e ao Tribunal de Contas de Alagoas (TCE-AL).

a) Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XXV-Avaliar os diretores, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Avaliação referido nos artigos 10 e 18, IV da Lei Federal nº 13.303/2016;

XXVI- Demais atribuições definidas em Lei e no Estatuto

Art. 20 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento do CA, com atribuições previstas em regimento próprio.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao CA. O material necessário ao exame pelo CA deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações de votos, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o CA poderá tomar decisões.

Art. 21 O CA poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 22 Os membros do CA são obrigados a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

Art. 23 É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I- Comparecer às reuniões do CA previamente preparado, com exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II- Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III- Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia; e

IV- Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia, quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

ORÇAMENTO

Art. 24 O CA terá incluído no orçamento da CASAL, orçamento anual próprio, em consonância com a legislação vigente.

§1º O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a CASAL;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



§2º A remuneração individual de cada um dos membros do CA caberá à Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os membros do CA terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria, as dúvidas e solicitações de informações deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente da CASAL, por meio da Secretária dos Conselhos e Comitês.

Art. 26 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do CA, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo CA, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com voto favorável da maioria dos seus membros.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CASAL



Aprovado na 372ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 29 de abril de 2026.

MONIQUE SOUZA DE ASSIS

Presidente do Conselho de Administração

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO

Conselheiro Membro Presidente da CASAL

MARIA APARECIDA TORRES DOS SANTOS

Conselheira Membro, representante dos trabalhadores

RONEY PRESBÍTERO DE ARRUDA NASCIMENTO

Conselheiro Membro

DIEGO RODRIGUES CLEMENTINO

Conselheiro Membro

RAQUEL NADAL CÉSAR GONÇALVES

Conselheira Membro

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Conselheira Membro

FÁBIO AUGUSTO CARVALHO PEIXOTO

Conselheiro Membro



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASAL

